DECISÃO (UE) 2022/1946 DA COMISSÃO

de 10 de outubro de 2022

que altera a Decisão (UE) 2015/1937 no que respeita à duração do mandato dos membros do Conselho Orçamental Europeu

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão (UE) 2015/1937 da Comissão ([1]) criou um Conselho Orçamental Europeu independente com funções consultivas. A Decisão contém disposições sobre a missão e as atribuições, a composição, a independência e o funcionamento do Conselho Orçamental Europeu, a seguir designado «Conselho Orçamental», e do seu secretariado.

(2) O Conselho Orçamental aconselha a Comissão no exercício das suas funções em matéria de supervisão orçamental multilateral.

(3) A Comissão nomeou o presidente e quatro membros do Conselho Orçamental em 19 de outubro de 2016 ([2]), tendo o seu mandato sido renovado em 10 de abril de 2019 ([3]). Em 9 de setembro de 2020, um membro do Conselho de Administração renunciou ao seu mandato e a Comissão nomeou posteriormente um novo membro para um mandato de três anos. O mandato do presidente e dos outros três membros do Conselho Orçamental termina em 19 de outubro de 2022.

(4) A revisão do quadro orçamental da UE foi suspensa devido à pandemia de COVID-19, tendo sido posteriormente relançada com a Comunicação da Comissão, de 19 de outubro de 2021, intitulada «A economia da UE após a COVID-19: implicações para a governação económica» e está em curso.

(5) Tendo em conta o impacto da pandemia de COVID-19, em 20 de março de 2020, a Comissão propôs a ativação da cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. O Conselho aprovou a proposta e a cláusula será aplicada até ao final de 2023.

(6) Tendo em conta a pandemia de COVID-19, bem como a atual guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e a subsequente crise energética, as atuais condições económicas excecionais também têm impacto nas práticas de supervisão orçamental.

(7) Em circunstâncias excecionais, deverá ser possível uma nova prorrogação do mandato dos membros do Conselho Orçamental.

(8) Nos termos do artigo 3.º, n.os 7 e 8, da Decisão, o Conselho Orçamental é assistido por um secretariado. A autoridade investida do poder de nomeação da Comissão deve poder, pelas mesmas razões, tomar as disposições necessárias para assegurar a continuidade do secretariado, de modo a corresponder ao mandato do Conselho Orçamental.

(9) A Decisão (UE) 2015/1937 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

([1]) Decisão (UE) 2015/1937 da Comissão, de 21 de outubro de 2015, que cria um Conselho Orçamental Europeu independente com funções consultivas (JO L 282 de 28.10.2015, p. 37).

([2]) PV(2016) 2186 final, p. 10.

([3]) PV(2019) 2291 final, p. 22.

DECIDE:

Artigo 1.º

Ao artigo 3.º, n.º 4, da Decisão (UE) 2015/1937, é aditada a seguinte frase:

«Em circunstâncias excecionais, os seus mandatos podem ser prorrogados por um período máximo de dois anos».

Artigo 2.º

Ao artigo 3.º, n.º 8, da Decisão (UE) 2015/1937, é aditada a seguinte frase:

«Em circunstâncias excecionais, a autoridade investida do poder de nomeação pode prorrogar o mandato do chefe do secretariado em consonância com o mandato do Conselho Orçamental.»

Feito em Bruxelas, em 10 de outubro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN